



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 004, DE 15 DE JANEIRO DE 1993

**SÚMULA:** Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## L E I

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e inciso IX do art. 27 da Constituição Estadual.

**§ 1º** – O pessoal temporário de que trata este artigo não integrará o Quadro Único de Pessoal, será contratado à conta de dotações específicas e somente nas seguintes circunstâncias:

I – atendimento a convênios, acordos ou ajustes celebrados com o Estado, a União e com entidades da administração direta e fundacional estaduais e federais, para a execução de obras ou prestação de serviços;

II – execução de programas especiais e temporários de trabalho instituídos por lei nas áreas de saúde, assistência social, educação, cultura, transportes, manutenção, obras públicas, segurança, agricultura e pecuária, indústria e comércio, administração e planejamento;

III – necessidade urgente de pessoal em obras ou serviços de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa, para a qual não se justifique a criação de programa especial de trabalho.

**§ 2º** – A admissão de servidores nas hipóteses mencionadas no parágrafo anterior, depende de teste seletivo, ressalvados os casos de emergência e calamidade pública, subordinando-se à existência de recursos orçamentários.

**§ 3º** – Os servidores contratados na conformidade do inciso I deste artigo, terão sua remuneração vinculada ao convênio que lhes deu causa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**§ 4º** – O pessoal temporário, se habilitado em concurso público para ingresso no Quadro de Pessoal, contará o tempo de serviço prestado para todos os efeitos previstos em lei.

**Art. 2º** – As contratações com base nesta lei, serão feitas no forma prevista no par. 1º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ou, conforme o caso, terão duração vinculada aos seguintes prazos:

I – à vigência do convênio que lhes deu causa e até o máximo de um ano, vedada a recontração, salvo admissão por concurso público;

II – a 90 (noventa) dias, na hipótese do inciso II do artigo anterior, podendo ser renovado por uma única vez;

III – a 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese do inciso III do artigo anterior, vedada a renovação.

**Art. 3º** – Os salários dos servidores contratados nos termos desta lei, não poderão ser superiores aos pagos aos servidores do Quadro Único de Pessoal que exerçam funções idênticas ou assemelhadas.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 15 de janeiro de 1993.

**ANTONIO HELLY SANTIAGO**  
Prefeito Municipal